

TC 020.985/2009-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Embargante: Wilson Tótola, ex-Secretário de Saúde do Município e então Vice-Prefeito (CPF: 096.217.927-20).

Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES

DESPACHO DO RELATOR

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo responsável Wilson Tótola, ex-Secretário de Saúde do Município e então Vice-Prefeito, em face do Acórdão 4.087/2012 – TCU – 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial e condenou-o a débito, solidariamente com a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, além de aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Na mencionada peça recursal, o responsável apresentou, entre outros argumentos, o de que não teria encontrado na tabela relativa ao IPVA de 2002 do Estado de Rondônia o valor considerado pelo Tribunal como sendo aquele correspondente ao veículo adquirido pelo Município de Pinheiros/ES. De outra parte, informou que o veículo mencionado nos autos apareceu na mencionada tabela com duas especificações e com dois preços diferentes (R\$ 49.725,00 e 44.370,00), ambos superiores ao apontado pelo Tribunal (R\$ 39.278,80).

3. Dessa forma, o responsável requereu que o Tribunal manifeste-se sobre os cálculos encontrados pela defesa na tabela do IPVA/RO de 2002 para o veículo comprado, os quais são divergentes daquele considerado por esta Corte de Contas, não apenas restringindo-se a mencionar que o valor apresentado pelo TCU, no montante de R\$ 39.278,80, deve ser acatado por possuir parâmetros abrangentes, tendo em vista que este foi devidamente questionado pelo Embargante, com base em documentos juntados aos autos e argumentos consolidados em documentos fornecidos pelo próprio Tribunal.

4. Considerando as divergências apontadas pelo responsável entre o valor do veículo encontrado na tabela de IPVA de 2002 do Estado de Rondônia e aquele que foi considerado pelo Tribunal, o qual fundamentou a definição do débito apurado, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog, sucessora da 4ª Secretaria de Controle Externo – Sexec-4 no exame do feito, para que aquela Unidade Técnica:

a) examine os argumentos e as informações apresentados pelo responsável Wilson Tótola, especialmente quanto à apuração se, de fato, existe a divergência apontada;

b) em sendo afirmativa a resposta à questão constante da alínea anterior, apresente conclusão quanto ao valor que, efetivamente, dever ser considerado na apuração do valor a ser ressarcido, se for o caso, bem como sobre o encaminhamento a ser dado ao processo; e

c) faça retornar o processo a este Gabinete por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.

Gabinete, em de dezembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Relator